TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03508/07

Inspeção de Obras no Município de Ibiara. Cumprimento de Acórdão AC2-TC 1997/2009.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00506 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **03508/07** trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC 1997/2009**, publicado em 01 de outubro de 2009, que concedeu novo prazo de 60 dias ao gestor da SUPLAN, para que informasse as medidas tomadas objetivando a conclusão da obra do Ginásio Poliesportivo coberto, na Rua Ramalho Diniz, Centro, Ibiara/PB.

Após a notificação do interessado, foi protocolizada documentação às fl. 232/241, enviada pelo Superintendente da SUPLAN, informando que todas as providências quanto à abertura de processo licitatório para conclusão das obras do Ginásio Poliesportivo de Ibiara, foram ultimadas, a exemplo do plano de trabalho, cópia anexa, visando contudo, o alcance de objeto conveniado e consequente entrega daquele equipamento público a população local.

A DICOP relatou que foi apresentada uma planilha dos quantitativos dos referidos serviços, com valor global de R$ 172.078,05, porém, concluiu que a documentação apresentada não apresenta evidências do que foi determinado no **ACÓRDÃO AC2-TC 1997/2009.**

O Ministério Público, através de seu representante, opinou pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2-TC 1997/2009, determinando-se a anexação de cópia da decisão às contas anuais do Prefeito de Ibiara e do Superintendente da SUPLAN para o acompanhamento das medidas cabíveis.

É o relatório, informando que os interessados foram notificados da inclusão deste processo na pauta da presente sessão.

PROPOSTA DE DECISÃO

Como o Superintendente da SUPLAN demonstrou que tomou as medidas necessárias para a conclusão da obra do Ginásio Poliesportivo de Ibiara, PROPONHO que esta 2ª Câmara **julgue** cumprida a decisão consubstancia no **ACÓRDÃO AC2-TC 1997/2009.**

É proposta.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03508/07

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **03508/07,** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR** cumprida a decisão consubstanciada no **ACÓRDÃO AC2-TC 1997/2009.**

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.
Publique-se e cumpra-se.
TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 11 de maio de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO